COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 109 PMB

ATA RELATIVO AO PROCESSO LICITATORIO nº 031/2020 PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2020, ás 10:00 hr (dez horas) com observância às disposições condidas no instrumento convocatório e na lei de licitações e contratos, reuniram-se em sessão pública os membros da equipe de apoio e o pregoeiro municipal para analisar os documentos apresentados pela empresa AROLDO J. MARTINELLI CNPJ 27416.063/0002-60, após análise da comissão e do "PARECER JURIDICO – FINAL" datado em 27 de julho de 2020 expedido pelo Sr. Dr. Carlos Alberto Lopes de Morais OAB/MG 53640 renomado assessor jurídico do Município, a saber:

"observa-se que na ata do pregão a empresa habilitada não apresentou alvará de funcionamento válido, sendo-lhe concedido prazo de 8 dias para sanar o problema. Não há certificação pelo pregoeiro ou por qualquer da comissão quanto ao cumprimento do prazo na entrega do alvará. Apesar de ter sido apresentado um alvará de dezembro de 2019 que a princípio atenderia ao que foi solicitado. Vislumbramos que o alvará se encontra em cópia sem autenticação, necessitando ser regularizado quanto a este aspecto."(parecer jurídico 27/07/2020.

Considerando o conteúdo e afirmação do texto citado no parecer jurídico, venho ressaltar o entendimento equivocado deste Advogado, dito que está claramente informado na Ata da Sessão do pregão como segue:

"aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2020, compareceu na sala de reuniões de licitações no predio sede da Prefeitura Buenopolis/MG, o Sr. Pregoeiro e os Senhores (as) membros da Equipe de Apoio para a realização do processo licitatório pregão presencial nº 013/2020 conforme descrito no preambulo objeto do Edital do processo licitatorio em epigrafe, aos trabalhos, compareceu o representante da empresa AROLDO J. MARTINELLI-ME o Sr. ADELSON LELIS NADU de posse documentos de credenciamento e envelopes de (proposta e documentação) como determinado no Edital, Dado a palavra participante, foi de imediato aberto o envelope de proposta e classificada para a fase de lances, a saber: dado ofertado no preço medio, teto maximo, proposto pelo Municipio conforme cotação nº 045/2020 em anexo ao processo palavra foi de imediato aberto os envelopes de Documentação para verificação de todos os termos exigidos no Edital item 06 e seus sub-itens. Dado a palavra ***foi constatado que faltou a apresentação do item 6.6. Alvará Sanitário objeto deste certame, em vigor,***

e foi apresentado o item 6.7 - Alvará de Funcionamento como prova de inscrição contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível documento Alvará com data relativa ao ano de 2017 conforme numero

000303/2017 CUC 077273 inscrição municipal 0000005427 Pregoeiro entende que o documento está vencido, uma vez que é normalmente a validade deste documento é de 12 meses*, empresa está Inabilitada diante dos fatos apresentados na sessão, mas, porém conforme o Municipio necessita de serviço e que para o momento não detem de contrato vigente, e que é inevitavel o falecimento de pessoas carentes suas familias não terão condições de arcar com os custos de serviço funeral, e precisarão de acionar a Assistencia mesma necessitará de fazer o seu atendimento, e que a republicação deste processo gera novos custos para o Municipio, conseguido preço de acordo com o mercado, é sabido aplicar conforme determina a lei 8.666/93 art 48 § 3° , a autorização (oito) dias para que a Empresa aqui participante apresentem os documentos por hora faltante. Dado a palavra e encerrado a ata que por todos foram assinados."*

No uso da verdade aqui exposta a empresa Aroldo J. Martinelli-Me Cnpj: 27416.063/0002-60 apresentou via e-mail no dia 20/07/2020 o alvará de localização e funcionamento valido conforme emissão no dia 26 de dezembro de 2019 CUC 077273 NÚMERO DE CONTROLE 001112/2019 da Prefeitura Municipal de Curvelo/MG, e o mesmo documento foi enviado posteriormente com autenticação no dia 11/08/2020 neste.

Mas portanto em relação ao Alvará Sanitário foi apresentado protocolo de entrada do Licitante em dezembro de 2019 em sua sede local.

"Mensagem encaminhada -----

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 110 PMB

From: Pax Centro Norte MG <paxcentrominas@yahoo.com.br>
To: MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS <buenopolis@yahoo.com>
Sent: segunda-feira, 20 de julho de 2020 09:55:22 BRT
Subject: Re: COTAÇÃO DE PREÇOS COMO SEGUE

Bom Dia!!!

Segue em anexo os documentos. O Alvará de Funcionamento de 2020 acredito que será entregue no máximo até o final da semana, pois já foi pago a taxa. Temos o alvará de 2019.
Em relação ao Alvará Sanitário, segue o protocolo de entrada em dezembro de 2019. No momento ainda esta em fase de aprovação do projeto arquitetônico, com isso não temos previsão de quando será oficialmente emitido.

Att.

Carolina Martineli "

Considerando que o item 6.6 Alvará Sanitário objeto deste certame não foi apresentado e quê como esclarece o parecer "Pelo exposto, regularizada a questão, OPINAMOS pela regularidade da Licitação e pela continuidade do certame até final decisão a cargo da autoridade superior" mas que no próprio parecer deste conceituado advogado o mesmo não se quer fez referência a esta observação, venho por este solicitar providencias sobre uma resposta concreta e plausível sobre a aceitação da habilitação do Licitante, uma vez que a frase "regularizada a questão" entende-se que: tem que ter o documento valido nos autos do processo licitatório.

Considerando que a Licitante como rege no texto da ata apresentou o Alvará Sanitário informado sobre o CNPJ 01.494.737/0001-70 AROLDO J. MARTINELLI (matriz) como prevê o Edital no item 6.8 letra b e c;

"6.8 sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para para habilitação deverão esta em nome o licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) *se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou*
b) *"se o licitante for filial, todos os documentos deverão esta em nome da filial: se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;*
c) *"serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz".*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 111 PMB

Grifos: "

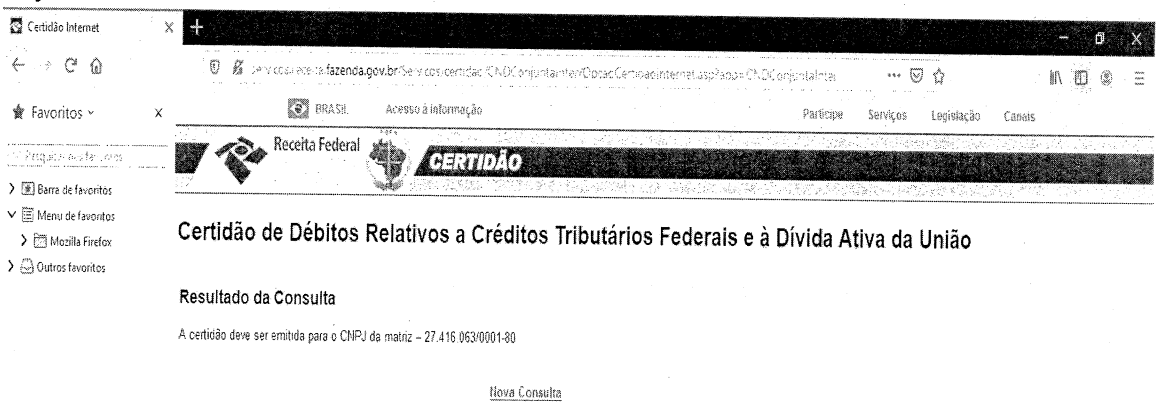

"

É SABIDO DIANTE DE VARIOS PROCESSOS LICITATORIOS REALIZADOS ANTERIORMENTE COM ESTE MESMO OBJETO TEREM FRACASSADO A SUA CONTRATAÇÃO, O SETOR JURIDICO MANIFESTAR JUSTIFICADAMENTE SOBRE A

ACEITAÇÃO UMA VEZ QUE A REGRA IMPÕE QUE O DOCUMENTO DEVERÁ E NÃO TERÁ CARACTERIZANDO OBRIGATORIEDADE, ESTE É O MEU EXPOSTO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 112 PMB

Os presentes que assinam a ata, não tem qualquer objeção a respeito do cumprimento das formalidades legasis durante a licitação, nada tendo a reclamar com relação a publicidade, especificações, informações sobre o assunto e imparcialidade da comissão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e depois lida e aprovada, foi por todos assinada.

Jovan D. Figueiredo

Jovan Divino Figueiredo

Pregoeiro Municipal

Matheus Henrique Gonçalves de Oliveira

Vânia Maria da Costa

Membro

Membro

Certifico que o (a) pre ente Ata
Foi publicado (a) median afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Buenópolis, de conformidade com Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.155 de junho de 2003, e com o Artigo 6 Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações

Buenópolis/MG 18 de 08 20 20

Responsável